



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**LEILOEIRO OFICIAL**

A Presidente da **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP**, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que na sede da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP, situada no endereço supracitado, nesta, se torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, por meio da Comissão de Licitação nomeada pelo Ato Administrativo nº 007A/2024, tendo como Agente de Contratação a Sra. Hellisa Rossi Goulart sub, o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL** para a prestação de serviços de alienação de móveis, veículos, máquinas e bens inservíveis ou ociosos de propriedade ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP, por meio de licitação na modalidade de leilão público, que deverá ser realizado online em sistema próprio do Leiloeiro Credenciando, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Este Credenciamento será regido de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, com o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), pelo presente Edital e seus Anexos, e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PROTOCOLO**

As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do presente Credenciamento, deverão protocolar na sede da AMVAP, no endereço indicado no preâmbulo deste edital a **partir do dia 21/06/2024**, os documentos enumerados no item 4 deste Edital, **no horário das 8h às 11h e das 13h30 às 17h**.

**O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do Edital, permanecendo o mesmo aberto ao ingresso de novos credenciados.

A AMVAP poderá prorrogar o prazo de vigência do presente edital de credenciamento, por até 05 (cinco) anos, devendo realizar a publicação de extrato, informando a manutenção do Edital de Credenciamento para ingresso de novos credenciados.

Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser enviados via correios ou diretamente ao Setor de Licitação, localizado na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

A documentação apresentada pelo licitante, nos termos deste Edital será analisada pelo agente de contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, sendo que o resultado da análise deverá ser consignado em ata e divulgado por meio eletrônico aos licitantes e no sítio eletrônico [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br).

Constatado que o licitante atende as exigências do edital, o agente de contratação procederá ao credenciamento do proponente.

O inteiro teor deste Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br), e poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, SEM ÔNUS, ou através do e-mail ([amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)), sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

### 1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de leiloeiros para a prestação de serviços de alienação de móveis, veículos, máquinas e bens inservíveis ou ociosos de propriedade da **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP**, por meio de licitação na modalidade de leilão público, que deverá ser realizado online em sistema próprio do Leiloeiro Credenciando, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### 1.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo III - Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;

Anexo IV – Modelo de Declaração que Não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Situação para o Exercício da Profissão;

Anexo VII - Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo – VIII – Minuta de Contrato.

### 2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para a **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP** possa realizar o Leilão de bens móveis, veículos, máquinas e bens inservíveis ou ociosos de sua propriedade.

2.2. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

### 3- DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O Termo de Referência – Anexo I, foi elaborado pela Secretaria Executiva, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

### 4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS



4.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

4.1.1. O art. 2º da referida IN do DNRC diz que: O leiloeiro exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou.

4.2. Os requisitos constam do item 8 e seus subitens abaixo com a apresentação da documentação relacionada.

4.3. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

4.3.1. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, salvo a amparada por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

4.3.2. Que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3.3. Suspenso temporariamente do direito de licitar e impedido de contratar com Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP.

4.3.4. Que possuam administradores, sócios dirigentes ou empregados que integrem o quadro técnico, que possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento.

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133/21.

4.3.6. Que estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

4.4. A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.5. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

4.6. Após o recebimento e análise da documentação apresentada pelos licitantes, o agente de contratação procederá a elaboração da lista de credenciados, que deverá ser publicada no Diário Oficial da AMVAP, no sítio eletrônico [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br).

## **5- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

---

5.1.1. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

5.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

5.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial da AMVAP, no sítio eletrônico [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br).

5.2. Após a decisão sobre a habilitação, o licitante deverá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, através do encaminhamento de e-mail [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br) para o agente de contratação, no prazo de 1 (um) dia útil após a publicação e divulgação da decisão.

5.2.1. O interessado poderá apresentar a razões recursais, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer.

5.2.1. O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## 6- DAS DATAS, DOS HORÁRIOS E DO LOCAL

6.1. Recebimento dos envelopes “Documentação para Habilitação” à partir das 08 horas do dia **21/06/2024** e durante a vigência deste edital.

6.1.1. Os envelopes poderão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação através de portador ou via correios, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349.

6.2. A documentação apresentada pelo licitante, será analisada pelo agente de contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, sendo que o resultado da análise deverá ser consignado em ata e divulgado por meio eletrônico aos licitantes e no sítio eletrônico [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br).

6.2.1. Constatado que o licitante atende as exigências do edital, o agente de contratação procederá ao credenciamento do proponente.

6.3. Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada licitante participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de identidade, responda por sua representada.

6.3.1. Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da empresa, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).



6.3.2. Quando se tratar de representante que não se enquadre nas situações previstas nos subitens 6.3.1 e 6.3.2, deverá ser apresentada procuração dirigida à Comissão Permanente de Licitação, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do credenciamento.

6.3.3. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

6.3.4. A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes.

## **7- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. A documentação exigida neste edital deverá ser dirigida à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP em envelope específico opaco, indevassável e colado, apresentada em via original ou autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Contratação, e entregue, sob protocolo, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

**ENVELOPE Nº 1 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:**

**CPF:**

**MATRÍCULA NA JUCEMG Nº:**

**E-MAIL:**

**TELEFONES:**

## **8- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

8.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Cópia da cédula de identidade;

8.1.2. Comprovante de endereço atual;

8.1.3. Prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.1.4. Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas dos cartórios distribuidores da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local do distrito em que o licitante tiver o seu domicílio.



8.1.5. Certidão negativa de ações ou execuções movidas contra o licitante no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo aos últimos cinco anos.

8.1.6. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

8.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do órgão, ou outra equivalente na forma da lei.

8.1.8. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, deverá apresentar declaração de não empregador.

8.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).**

8.1.10. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso o licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

8.1.11. Atestado(s), Certidão(ões) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante realizado leilões de bens móveis online via internet.

8.1.12. Declaração formal de que possui sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (internet) em tempo real.

8.1.13. Declaração formal de que possui site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados.

8.1.14. Declaração de a licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital;

8.1.15. Declaração de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital;

8.1.16. Declaração que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

8.1.17. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o Modelo do Anexo V deste Edital.





8.1.18. Declaração de situação para o exercício da profissão, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital.

8.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento deste Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

8.2.1. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

8.2.2. Consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

8.3. A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.5. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.6.1. se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.6.2. se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.6.3. se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.7. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.8. Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Caso o documento não especifique o prazo de validade, **considerar-se-á válido pelo prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua expedição/emissão**.

8.9. Os documentos apresentados pelas pessoas físicas atenderão ao disposto neste item, no que couber.

## **9- DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1. A documentação apresentada pelo licitante, nos termos do item 4 deste Edital será analisada pelo agente de contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, sendo que o resultado



da análise deverá ser consignado em ata e divulgado por meio eletrônico aos licitantes e no sítio eletrônico [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br).

9.2. Uma vez verificado que o licitante atende às exigências do edital, o agente de contratação procederá com o credenciamento do proponente. Na primeira sessão, caso haja mais de um interessado, será realizado um sorteio. Se os documentos forem apresentados em momentos distintos, o credenciamento será feito conforme a ordem de apresentação, começando pelo primeiro protocolo realizado.

9.3. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento conforme modelo do Anexo VII deste Edital, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

9.3.1 Após o recebimento e análise da documentação apresentada pelos licitantes, o agente de contratação procederá a elaboração da lista de credenciados, que deverá ser publicada no Diário Oficial da AMVAP, no sítio eletrônico [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br).

9.4. Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.5. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

9.6. Decorrida a habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## **10- DOS RECURSOS**

10.1. Das decisões do Agente de Contratação/Equipe de Apoio de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados ou da habilitação de participante, caberá recurso a ser interposto no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.2.1. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

10.2.2. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.





10.2.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial da AMVAP, no sítio eletrônico [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br).

10.3 Após a decisão sobre a habilitação, o licitante deverá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, através do encaminhamento de e-mail [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br) para o agente de contratação, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação e divulgação da decisão.

10.3.1. O interessado poderá apresentar a razões recursais, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer.

10.3.2 O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.3.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **11- DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Inexistindo manifestação recursal ou, julgados os recursos porventura interpostos, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará o processo de credenciamento. Ainda, considerando que o credenciamento se estenderá por 1 ano, a cada credenciado haverá a efetivação do processo de homologação.

## **12- DO CONTRATO**

12.1. Concluído o processo, o leiloeiro credenciado e listado/sorteado em primeiro lugar será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta constante no Anexo VIII deste Edital.

12.2. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial, 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ajustado com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

12.3. O Leiloeiro Oficial convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal.

12.4. Quando o Leiloeiro Oficial convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o leiloeiro que foi sorteado a seguir, constante da lista resultante deste procedimento.

12.5. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro na ordem de classificação, sem prejuízo da Contratante.

12.5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.



12.6. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 15 (quinze) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

12.6.1 O prazo de que trata o subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.7. Poderá o leiloeiro credenciado perder a sua condição de credenciado até a contratação, se a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

12.8. Os leilões deverão ser realizados de forma eletrônica (online), em sistema e plataforma própria do Leiloeiro Credenciado.

### **13- DO PREÇO, DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

13.1. Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens a serem leiloados, terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

13.2. Não cabe a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

13.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

13.4. O limite máximo das despesas com publicidade e outras que se fizerem necessárias à realização do leilão, será previamente comunicado ao Leiloeiro Oficial contratado, nos exatos termos do art. 25, do Decreto nº 21.981/32, devendo tais despesas serem ressarcidas, no momento do acerto/prestação de contas mediante emissão de Nota Fiscal.

13.5. As despesas com a execução do leilão serão abatidas da receita auferida ao final do leilão, no momento da prestação de contas mediante apresentação de notas fiscais.

13.6. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que façam necessárias à execução dos serviços contratados.

13.7. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gasto da AMVAP.



## **14- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP**

14.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens que serão leiloados.

14.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.

14.1.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

14.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

14.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

14.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

14.1.7. Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.

14.1.8. Analisar e autorizar a publicação do edital formulado pelo leiloeiro.

14.1.9. Garantir a guarda dos bens, onde os bens serão expostos e vistoriados, quando esses não estiverem sob a guarda do leiloeiro.

## **15- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

### **15.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO ALÉM DAS PREVISTAS NO DECRETO FEDERAL Nº 21.981, DE 19 DE OUTUBRO DE 1932:**

.

15.1.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pelo **CONTRATANTE**, dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

15.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

15.1.3. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas.

15.1.4. Não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

15.1.5. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, e nas datas aprezadas em conjunto.

15.1.6. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



15.1.7. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

15.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

15.1.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

15.1.10. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos).

15.1.11. O leiloeiro deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet) em tempo real.

15.1.12. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado.

15.1.13. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagran, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, na imprensa oficial, rádio, folhetos folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.

15.1.14. Realizar todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o item 15.1.13., além das demais despesas obtidas com locação de instalações e/ou equipamentos, dentro do limite estipulado pelo **CONTRATANTE**.

15.1.15. Divulgação de todos os bens que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão.

15.1.16. Eximir o **CONTRATANTE** da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser pago pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% para bens do valor da arrematação, não sendo devido ao **CONTRATANTE** qualquer pagamento pelos serviços realizados.

15.1.17. Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis e os veículos e demais informações necessárias à correta identificação do bem e submeter à autorização do **CONTRATANTE**.

15.1.18. Não utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

15.1.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 62 da Lei 14.133/2021).



15.1.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

15.1.21. Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

15.1.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens a serem leiloados.

15.1.23. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

15.1.24. O leiloeiro Oficial não poderá ser substituído por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.

15.1.25. Depositar à disposição do **CONTRATANTE**, dentro de 05 (cinco) dias, o produto da alienação. O valor alcançado de arrematação deve ser repassado à tesouraria do **CONTRATANTE**, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o Leiloeiro Oficial apresentar, no mesmo prazo, a prestação de contas detalhada.

15.1.26. Comunicar ao **CONTRATANTE**, em 24 horas, a arrematação havida.

15.1.27. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

## **16- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

16.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

16.2. O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP e com a concordância do leiloeiro, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

16.3. O presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto à habilitação de novas pessoas jurídicas, devendo estas se submeterem ao mesmo processo do início do credenciamento.

## **17- DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Nos termos do art. 170 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o fiscal do contrato definido no item 17.4. abaixo está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto deste credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata o item 17.1. não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. Para fiscal do contrato fica designado o funcionário da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP abaixo:

Darciane Medeiros de Oliveira Gentil

Telefone: (34) 3213-2433

Cargo: Secretária

17.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do(a) **CONTRATADO(A)**.

17.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP.

## **18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

18.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido do art. 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

18.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

18.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

18.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

18.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

18.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

18.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

18.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;





18.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

18.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

18.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização.

18.2.2.3. 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP e ou a terceiros, independente da obrigação do(a) **CONTRATADO(A)** em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

18.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

18.3.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

18.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.5. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP e destinados ao leilão.

18.6. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.



18.7. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.8.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

18.9. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

## **19- DA RESCISÃO**

19.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 147, da Lei 14.133/21, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista.

19.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 147, da Lei 14.133/21, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

19.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

## **20- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gasto pela a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

## **21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. A retirada dos bens arrematados será às expensas e de exclusiva responsabilidade dos arrematantes.

21.2. Os bens serão retirados pelo arrematante no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

21.3. A retirada dos bens arrematados somente será autorizada após o depósito dos valores resultantes do leilão da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP - MG pelo Leiloeiro Oficial.

21.4. Toda documentação relativa à retirada dos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, admitindo procuração com firma reconhecida.



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

---

21.5. Os veículos arrematados deverão ser apresentados pelo arrematante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, junto ao órgão competente para vistoria e transferência de propriedade.

21.5.1. Findo este prazo o arrematante que não efetivar tais providências estará sujeito a apreensão pelos órgãos de fiscalização de trânsito.

21.6. Não se realizando qualquer ato previsto neste edital na data apazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

21.7. É facultado à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

21.8. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

21.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

21.10. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação.

## 22- DO FORO

22.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Uberlândia- MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste credenciamento e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Uberlândia-MG, 17 de junho de 2024.

**Hellisa Rossi Goulart**  
Agente de Contratação



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de leiloeiros para a prestação de serviços de alienação de móveis, veículos, máquinas e bens inservíveis ou ociosos de propriedade da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, por meio de licitação na modalidade de leilão público, que deverá ser realizado de forma online em sistema próprio do Leiloeiro Credenciando, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **2. REQUISITANTE**

2.1. Secretaria Executiva.

#### **3. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de Credenciamento é fundamental para que a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP possa realizar o Leilão de bens móveis, veículos, máquinas e bens inservíveis ou ociosos de sua propriedade.

Nesse sentido, o Credenciamento, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

#### **4. REQUISITOS NECESSÁRIOS**

4.1. Para fins de habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1. Cópia da cédula de identidade;

4.1.2. Comprovante de endereço atual;

4.1.3. Prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

4.1.4. Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas dos cartórios distribuidores da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local do distrito em que o licitante tiver o seu domicílio.

4.1.5. Certidão negativa de ações ou execuções movidas contra o licitante no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo aos últimos cinco anos.

4.1.6. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;



4.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do órgão, ou outra equivalente na forma da lei.

4.1.8. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, deverá apresentar declaração de não empregador.

4.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).**

4.1.10. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 69 da Lei 14.133/21. Caso o licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

4.1.11. Atestado(s), Certidão(ões) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante realizado leilões de bens móveis presenciais e online via internet.

4.1.12. Declaração formal de que possui sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (internet) em tempo real.

4.1.13. Declaração formal de que possui site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados.

4.1.14. Declaração de a licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital;

4.1.15. Declaração de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital;

4.1.16. Declaração que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

4.1.17. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o Modelo do Anexo V deste Edital.

4.1.18. Declaração de Situação para o Exercício da Profissão.



4.1.19. Os documentos apresentados por pessoa física, atenderão ao disposto neste item, no que couber.

## **5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

5.1. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gasto pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

## **6. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pela a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, que também determinarão as datas e demais condições deste e de outros leilões, se forem necessários.

6.2. A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP disponibilizará ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.

6.3. O objeto de cada leilão será individualizado por lote, correspondente ao bem que será leiloado, nos termos do Edital que será disponibilizado.

6.4. No caso de bens não serem arrematados (vendidos) no primeiro leilão, o Leiloeiro deverá realizar um segundo leilão.

6.5. O primeiro leilão deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço própria emitida pela a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

6.6. O segundo leilão, quando for o caso, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão.

6.7. O resultado do primeiro leilão e do segundo leilão, se houver, deverá ser informado a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba -AMVAP, mediante OFÍCIO, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva sessão pública, para as providências cabíveis.

6.8. É de responsabilidade do leiloeiro a publicidade legal, na forma da legislação específica.

6.9. O leiloeiro deverá encaminhar a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:

6.9.1. Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:

- a) data do leilão;
- b) número e descrição do lote;
- c) conforme o caso:
  - c.1) valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;
  - c.2) declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas;
- d) valor total alcançado no leilão.

6.9.2. Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;





6.9.3. Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

6.9.4. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;

6.10. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo leiloeiro contratado, estes serão devolvidos para correção e devolução a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, em 02 (dois) dias úteis.

6.11. O não cumprimento dos prazos expressos nos itens 6.9. e 6.10. configura descumprimento de obrigação contratual e dará causa às penalidades cabíveis.

6.12. Local de execução dos serviços: não se aplica, pois, será de forma online.

6.13. O leilão deverá ser realizado de forma eletrônica (online), em sistema e plataforma própria do Leiloeiro Credenciado.

6.14. O leiloeiro deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet) em tempo real.

6.15. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado.

6.16. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagram, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, na imprensa oficial, rádio, folhetos folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

### **7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) ALÉM DAS PREVISTAS NO DECRETO FEDERAL Nº 21.981, DE 19 DE OUTUBRO DE 1932:**

7.1.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

7.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

7.1.3. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas.

7.1.4. Não se pronunciar em nome da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.



7.1.5. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, e nas datas aprazadas em conjunto.

7.1.6. Dar ciência a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.1.7. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

7.1.9. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

7.1.10. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos).

7.1.11. O leiloeiro deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet) em tempo real.

7.1.12. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado.

7.1.13. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagram, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, na imprensa oficial, rádio, folhetos folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.

7.1.14. Realizar todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o item 7.1.13.

7.1.15. Divulgação de todos os bens que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão.

7.1.16. Eximir o **CONTRATANTE** da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser pago pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% para bens do valor da arrematação, não sendo devido ao **CONTRATANTE** qualquer pagamento pelos serviços realizados.

7.1.17. Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis e os veículos e demais informações necessárias à correta identificação do bem e submeter à autorização da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

7.1.18. Não utilizar o nome da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por



exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

7.1.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14133/21).

7.1.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.1.21. Responder perante a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP - por qualquer tipo de omissão ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.1.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens a serem leiloados.

7.1.23. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

7.1.24. O leiloeiro Oficial não poderá ser substituído por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.

7.1.25. Depositar à disposição da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, dentro de 05 (cinco) dias, o produto da alienação. O valor alcançado de arrematação deve ser repassado à tesouraria da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o Leiloeiro Oficial apresentar, no mesmo prazo, a prestação de contas detalhada.

7.1.26. Comunicar a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba -AMVAP, em 24 horas, a arrematação havida.

7.1.27. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP:**

8.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens que serão leiloados.

8.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.

8.1.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.



8.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

8.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

8.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

8.1.7. Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.

8.1.8. Analisar e autorizar a publicação do edital formulado pelo leiloeiro.

8.1.9. Garantir a guarda dos bens, onde os bens serão expostos e vistoriados, quando esses não estiverem sob a guarda do leiloeiro.

## **9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal do contrato definido no item 9.4. abaixo está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto deste credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata o item 9.1. não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Para fiscal do contrato fica designado o funcionário da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, abaixo:

Darciane Medeiros de Oliveira Gentil

Telefone: (34) 3213-2433

Cargo: Secretária

9.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do(a) **CONTRATADO(A)**.

9.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

## **10. DO PREÇO, DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO**



10.1. Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens a serem leiloados, terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

10.2. Não cabe a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

10.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

10.4. O limite máximo das despesas com publicidade e outras que se fizerem necessárias à realização do leilão, será previamente comunicado ao Leiloeiro Oficial contratado, nos exatos termos do art. 25, do Decreto nº 21.981/32, devendo tais despesas serem ressarcidas, no momento do acerto/prestação de contas mediante emissão de Nota Fiscal.

10.5. As despesas com a execução do leilão serão abatidas da receita auferida ao final do leilão, no momento da prestação de contas mediante apresentação de notas fiscais.

10.6. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que façam necessárias à execução dos serviços contratados.

10.7. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gasto da Administração Pública.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP e com a concordância do leiloeiro, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

11.3. O presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto à habilitação de novas pessoas jurídicas, devendo estas se submeterem ao mesmo processo do início do credenciamento.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.



12.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

12.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

12.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

12.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

12.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

12.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

12.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

12.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização.

12.2.2.3. 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba- AMVAP destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP e ou a terceiros, independente da obrigação do (a) **CONTRATADO (A)** em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

12.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.3.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

12.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.





## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

---

12.5. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP e destinados ao leilão.

12.6. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.7. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.8.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

12.9. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

### 13. DA RESCISÃO:

13.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/21, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) **CONTRATANTE**;

c) Judicial nos termos da Lei.

13.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A retirada dos bens arrematados será às expensas e de exclusiva responsabilidade dos arrematantes.

14.2. Os bens serão retirados pelo arrematante no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

---

14.3. A retirada dos bens arrematados somente será autorizada após o depósito dos valores resultantes do leilão a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP pelo Leiloeiro Oficial.

14.4. Toda documentação relativa à retirada dos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, admitindo procuração com firma reconhecida.

14.5. Os veículos arrematados deverão ser apresentados pelo arrematante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, junto ao órgão competente para vistoria e transferência de propriedade.

14.5.1. Findo este prazo o arrematante que não efetivar tais providências estará sujeito a apreensão pelos órgãos de fiscalização de trânsito.

14.6. Não se realizando qualquer ato previsto neste edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

14.7. É facultado a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

14.8. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

14.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

14.10. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação.

### **15. ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO:**

15.1. Dispensado para o caso.

### **16. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:**

16.1. Dispensado para o caso.

Uberlândia, 17 de Junho de 2024.

---

**Renata Cristina Silva Borges**  
**Presidente da AMVAP**



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

[nome], [qualificação completa], [endereço completo], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 13/2024, Credenciamento nº 02/2024, **DECLARA** a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba AMVAP, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**A**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

[nome], [qualificação completa], [endereço completo], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 13/2024, Credenciamento nº 02/2024, **DECLARA** a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

A

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

[nome], [qualificação completa], [endereço completo], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 13/2024, Credenciamento nº 02/2024, **DECLARA** a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei Federal nº 14.133/21) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

### ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

**nome], [qualificação completa], [endereço completo],** para fins do disposto no Processo Licitatório nº 13/2024, Credenciamento nº 02/2024, **DECLARA** a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que seu pedido de credenciamento está em conformidade com as exigências do referido Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa





## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

A

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

\_\_\_\_\_ (Nome e qualificação completa), Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

## ANEXO VII

### MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

\_\_\_\_\_ (Nome), Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número \_\_\_\_\_, data da inscrição \_\_\_\_\_ da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone fixo \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, pelo presente, vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital acima referido.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Recebeu os documentos que compõem o Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

b) Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

c) Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.

d) Não possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento ou detentor de cargo comissionado que atue na área demandante da licitação ou detentor de cargo comissionado que atue na área que realiza a licitação ou autoridade do Município hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

e) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



**ANEXO VIII**

**MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP E \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 21.236.948/0001-10, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. \_\_\_\_\_, brasileira, solteira, agente político, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_ e domiciliado \_\_\_\_\_, denominado, e de outro lado \_\_\_\_\_ (nome), brasileiro, \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (matrícula na JUCEMG), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 13/2024, Credenciamento nº 02/2024, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme objeto abaixo, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de leiloeiro para a alienação de móveis, veículos, máquinas e bens inservíveis ou ociosos de propriedade da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, por meio de licitação na modalidade de leilão público, que deverá ser realizado de forma online em sistema próprio do Leiloeiro Credenciando, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2024 e seus Anexos.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Processo Licitatório nº 13/2024, Edital de Credenciamento nº 02/2024 e seus Anexos, os quais constituem parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE REMUNERAÇÃO E DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO:**

2.1. Considerando que o(a) **CONTRATADO(A)** não será remunerado pela guarda e conservação dos bens a serem leiloados, terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.



2.2. Não cabe ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) **CONTRATADO (A)** para recebê-la.

2.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo(a) **CONTRATADO (A)**, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do **CONTRATANTE**.

2.4. O limite máximo das despesas com publicidade e outras que se fizerem necessárias à realização do leilão, será previamente comunicado ao(a) **CONTRATADO (A)**, nos exatos termos do art. 25, do Decreto nº 21.981/32, devendo tais despesas serem ressarcidas, no momento do acerto/prestação de contas mediante emissão de Nota Fiscal.

2.5. As despesas com a execução do leilão serão abatidas da receita auferida ao final do leilão, no momento da prestação de contas mediante apresentação de notas fiscais.

2.6. O (A) **CONTRATADO (A)** será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que façam necessárias à execução dos serviços contratados.

2.7. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gasto da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:**

3.1. Fica a cargo do(a) **CONTRATADO(A)** todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como divulgação a ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagram, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, na imprensa oficial, rádio, folhetos folders e/ou panfletos, além das demais despesas obtidas com locação de instalações e/ou equipamentos, dentro do limite estipulado pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

4.1. O serviço do(a) **CONTRATADO(A)** será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato pelo **CONTRATANTE**, que também determinará as datas e demais condições dos leilões.

4.2. O **CONTRATANTE** disponibilizará ao(a) **CONTRATADO(A)** a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.

4.3. O objeto de cada leilão será individualizado por lote, correspondente ao bem que será leiloado, nos termos do Edital que será disponibilizado.

4.4. No caso de bens não serem arrematados (vendidos) no primeiro leilão, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá realizar um segundo leilão.

4.5. O primeiro leilão deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço própria emitida pelo **CONTRATANTE**.



4.6. O segundo leilão, quando for o caso, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão.

4.7. O resultado do primeiro leilão e do segundo leilão, se houver, deverá ser informado ao **CONTRATANTE**, mediante OFÍCIO, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva sessão pública, para as providências cabíveis.

4.8. É de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** a publicidade legal, na forma da legislação específica.

4.9. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:

4.9.1. Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:

- a) data do leilão;
- b) número e descrição do lote;
- c) conforme o caso:
  - c.1) valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;
  - c.2) declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas;
- d) valor total alcançado no leilão.

4.9.2. Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

4.9.3. Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

4.9.4. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;

4.10. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo(a) **CONTRATADO(A)**, estes serão devolvidos para correção e devolução ao **CONTRATANTE**, em 02 (dois) dias úteis.

4.11. O não cumprimento dos prazos expressos nos itens 4.9. e 4.10. configura descumprimento de obrigação contratual e dará causa às penalidades cabíveis.

4.12. Local de execução dos serviços: O(A) **CONTRATADO(A)** deverá executar os serviços em local a ser ajustado com o **CONTRATANTE**, o qual deverá ter condições para acomodar pelo menos 30 pessoas sentadas, possuir equipamentos de som e imagem (telões e/ou televisores, em dimensões adequadas, para a exibição simultânea dos lotes) e, ainda, sanitários masculino e feminino.

4.13. Os leilões deverão ser realizados de forma eletrônica (online), em sistema e plataforma própria do(a) **CONTRATADO(A)**.

4.14. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet) em tempo real.

4.15. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados.



4.16. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagram, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, na imprensa oficial, rádio, folhetos folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. Nos termos do art. 7º Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal do contrato definido no item 5.4. abaixo está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1. não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 7º Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para fiscalizar o contrato ficará designado o funcionário da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP abaixo:

Darciane Medeiros de Oliveira Gentil

Telefone: (34) 3213-2433

Cargo: Secretaria

5.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este contrato ou insuficientes.

5.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1.1. Assegurar o livre acesso do (a) **CONTRATADO (A)** e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens que serão leiloados.

6.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.



6.1.3. Fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

6.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

6.1.5. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

6.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

6.1.7. Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.

6.1.8. Analisar e autorizar a publicação do edital formulado pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

6.1.9. Garantir a guarda dos bens, onde os bens serão expostos e vistoriados, quando esses não estiverem sob a guarda do(a) **CONTRATADO(A)**.

**6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A) ALÉM DAS PREVISTAS NO DECRETO FEDERAL Nº 21.981, DE 19 DE OUTUBRO DE 1932:**

6.2.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pelo **CONTRATANTE**, dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

6.2.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

6.2.3. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas.

6.2.4. Não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

6.2.5. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, e nas datas apazadas em conjunto.

6.2.6. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.2.7. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

6.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

6.2.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.





6.2.10. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos).

6.2.11. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet) em tempo real.

6.2.12. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados.

6.2.13. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagram, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, na imprensa oficial, rádio, folhetos folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.

6.2.14. Realizar todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o item 6.2.13., além das demais despesas obtidas com locação de instalações e/ou equipamentos, dentro do limite estipulado pelo **CONTRATANTE**.

6.2.15. Divulgação de todos os bens que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão.

6.2.16. Eximir o **CONTRATANTE** da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser pago pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% para bens do valor da arrematação, não sendo devido ao **CONTRATANTE** qualquer pagamento pelos serviços realizados.

6.2.17. Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis e os veículos e demais informações necessárias à correta identificação do bem e submeter à autorização do **CONTRATANTE**.

6.2.18. Não utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

6.2.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

6.2.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.2.21. Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.



6.2.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens a serem leiloados.

6.2.23. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.2.24. O(A) **CONTRATADO(A)** não poderá ser substituído por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.

6.2.25. Depositar à disposição do **CONTRATANTE**, dentro de 05 (cinco) dias, o produto da alienação. O valor alcançado de arrematação deve ser repassado à tesouraria do **CONTRATANTE**, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** apresentar, no mesmo prazo, a prestação de contas detalhada.

6.2.26. Comunicar ao **CONTRATANTE**, em 24 horas, a arrematação havida.

6.2.27. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

7.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 194 da Lei nº 14.133/21.

7.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE** e com a concordância do(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos do art. 194 da Lei nº 14.133/21.

7.3. O presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto à habilitação de novas pessoas jurídicas, devendo estas se submeterem ao mesmo processo do início do credenciamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do(a) **CONTRATADO(A)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

8.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

8.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

8.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

8.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

8.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



8.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus anexos, neste, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

8.3. A recusa do(a) **CONTRATADO(A)** em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido no Edital de Credenciamento nº 002/2024, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

8.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

8.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo **CONTRATANTE**, destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização.

8.3.2.3. 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo **CONTRATANTE** destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao **CONTRATANTE** e ou a terceiros, independente da obrigação do(a) **CONTRATADO(A)** em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

8.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.3.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

8.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



8.5. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pelo **CONTRATANTE** e destinados ao leilão.

8.6. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.7. As multas previstas não eximem o(a) **CONTRATADO(A)** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.8.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.9. Se o (a) **CONTRATADO (A)** inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o **CONTRATANTE** comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções neste no contrato, e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

9.1. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece, nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

9.2. Este contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

9.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gasto da AMVAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, na Instrução Normativa nº



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 174 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Uberlândia-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Uberlândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**assinatura  
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Representante Legal  
CONTRATADA**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: